



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



CONVÊNIO Nº 1396-2023

Que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE – ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, para os fins que especifica.

SETASC-PRO-2023/08287

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0009-00, com sede a Rua Jornalista de Figueiredo Falcão , nº 503, CPA I, em Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Secretária, **GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO**, inscrita no RG sob o nº 870006 SSP/MT e no CPF sob o nº 889.XXX.XXX-87, formação Bacharel em Direito residente e domiciliada na cidade, Cuiabá/MT, designada pelo Ato nº 06/2023 publicado no D.O. de 02 de janeiro de 2023, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT**, inscrita no CNPJ nº 37.464.948/0001-08, com sede a AV. Rui Barbosa, 335 - Centro, CEP: 78835-000, São Pedro da Cipa/MT, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, portador do RG nº 26615576 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 513.991.051-91, residente e domiciliado a Rua Irma Valdina Tombose, CEP: 78835-000, São Pedro da Cipa/MT, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas normas da Lei 14.133/2021, ao Decreto Federal nº. 93.872/86, ao Decreto nº 1.736/2018, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a esta Instrução Normativa e a outras normas estaduais, quando se aplicarem. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

EDUARDO JOSE
DA SILVA
ABREU:51399105
191

Assinado de forma digital
por EDUARDO JOSE DA
SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:16:32 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Bolsa Materiais de Construção-BMC para Atendimento programa Habitacional do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a serem executadas, as metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

Parágrafo único. Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Como forma compulsiva dos partícipes na execução do objeto do Termo de Convênio, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

I - DA CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
5191

Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01 15:17:07 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



- d) Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- e) Monitorar e avaliar a execução do cumprimento do objeto alvo deste termo de formalização, em até 180 dias, pelos Ficaís designados em portaria, demonstrando a efetivação das demandas sociais do público alvo descritos no termo de referencia ou Projeto Básico.

II - DO CONVENIENTE:

- a) Executar o objeto deste Convênio, conforme Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los, enquanto não utilizados, de acordo com o art. 19 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT nº 001/2015;
- c) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção;
- d) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto pactuado;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

EDUARDO JOSE
DA SILVA
ABREU:5139910
5191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:17:18 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



- e) Recolher à conta da CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;
- f) Restituir à concedente o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira, enquanto não utilizados no objeto do convênio;
- g) Indicar eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura;
- h) a indicação de que os recursos, para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução;
- i) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, com os dados relativos à execução deste Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema;
- j) Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- k) Prestar Contas de acordo com a Cláusula Décima deste Convênio;
- l) Disponibilizar e responsabilizar-se pela fidedignidade e veracidade das informações da documentação contábil, financeira e administrativa do referido Convênio, que deverá ser assinada por profissional habilitado e disponibilizá-la para fins de supervisão da CONCEDENTE;

EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
5191

Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01 15:17:28 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



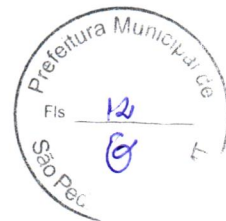
- m) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;
- n) A autorização para o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- o) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da CONCEDENTE, ou a quem esta delegar;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à CONCEDENTE obrigação dessa natureza;
- q) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 14.133./2021 especialmente em relação à licitação e contratação, no que se refere aos recursos recebidos através deste Convênio.
- r) O direito de propriedade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio, remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Instrumento, que poderão ser devolvidos à CONCEDENTE ou incorporados diretamente no patrimônio do CONVENIENTE, em razão da necessidade de continuidade da ação financiada, ou quando, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo, se for o caso, conforme deliberação do Ordenador de Despesas.
- s) O compromisso dos órgãos ou entidades convenientes em encaminhar à concedente cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharias devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:17:39 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



Parágrafo único. É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;
- IX - transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **26/02/2025**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

EDUARDO JOSE
DA SILVA
ABREU:51399105
191

Assinado de forma digital
por EDUARDO JOSE DA
SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:17:50 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



Parágrafo único. Nos casos de prorrogação da vigência deste Convênio a CONCEDENTE poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, que será assinado apenas pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários à execução deste Convênio importam em **R\$ 311.166,58 (Trezentos e onze mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).**
Valor do repasse da Concedente **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, que serão transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.
Valor da contrapartida Conveniente **R\$ 11.166,58 (onze mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, que serão depositados pelo CONVENIENTE de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, a conta dos recursos específicos consignados no seguinte orçamento:

Órgão/Unidade: 22101 – SETASC

Programa: 996 – Operações Especiais: Outras

Projeto / Atividade: 8026 – Pagamentos de Emendas Parlamentares Impositivas

Fonte: 1500

Elementos de Despesa: 44.15.41

Empenho nº: 22101.0001.23.002285-6 Data: 06/11/2023.

Emenda Parlamentar nº: 00182-2023 – Dep. Thiago Silva.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio obedecerá ao Plano de Trabalho, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da Secretaria de Estado de e Assistência Social - SETASC, com as normas e procedimentos do Sistema Integrado de Planejamento,

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:18:00 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e ao prescrito no art. 27 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 001/2015.

Parágrafo primeiro. Os recursos transferidos serão mantidos pelo CONVENIENTE na **Conta Corrente nº 35.523-2, Agência nº 0854-0**, aberta em **25/08/2023**, junto ao **Banco do Brasil (Cód.001)**, Praça de Pagamento **Jaciara**, somente sendo permitidos créditos oriundos deste convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo segundo. Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no artigo 59 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2015 de 23/02/2015.

6.2. Os recursos de convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados:

- I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente, mesmo aquelas oriundas dos recursos de contrapartida. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados,

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:18:14 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA

7.1. Integrará o Plano de Trabalho, a especificação completa do objeto a ser executado, do bem ou serviço a ser adquirido ou produzido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, que entendido como tal, é o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, a instalação ou o serviço de engenharia objeto do convênio, sua viabilidade técnica, custos, fases, ou etapas e prazos de execução.

Parágrafo primeiro. – Da Liberação dos Recursos - A liberação das parcelas dos recursos do presente Termo de Convênio fica condicionada ao que dispõe a redação do § 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, tal como, admitindo para a celebração do convênio, que o projeto se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste, expressamente, cláusula específica suspensiva que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Do Prazo - Tal documentação elencadas anteriormente deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período conforme artigo 8 §14 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

Parágrafo Terceiro – Do não Atendimento da Cláusula Suspensiva - Caso a documentação não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio de acordo com o artigo 8 §15º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015.

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:18:26 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o CONVENIENTE deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SETASC, e deverá entrar em contato com a Concedente para emissão de Guia Específica para pagamento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

9.1. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Caso seja concluída a execução das metas objeto deste Convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o CONVENIENTE poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização destes recursos, ficando a autorização a critério da CONCEDENTE e desde que atendidas as seguintes condições:

- I - exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência;
- II - o montante dos recursos não utilizados não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor do Convênio.

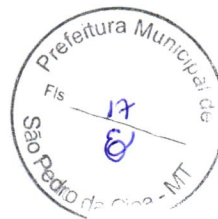
Parágrafo segundo. As despesas deverão ser comprovadas mediante cópia de documentos fiscais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio, assim como, devidamente quitado pelo fornecedor/prestador

EDUARDO JOSE
DA SILVA
ABREU:51399105
191

Assinado de forma digital
por EDUARDO JOSE DA
SILVA ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:18:43 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



de serviços e, atestado o recebimento do material e/ou serviço prestado. Quando da emissão de cheque para pagamento de despesas com material e/ou serviço, o cheque deverá ser nominal ao fornecedor/prestador de serviço.

Parágrafo terceiro. Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo quarto. Na hipótese de o CONVENIENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada em posse daquele, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto. A execução de obras e aquisição de produtos e serviços de terceiros com recursos do convênio por órgãos e entidades públicas deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação, nos moldes da Lei nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021 ou das leis posteriores que vierem a substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através da Coordenadoria de Infraestrutura da SETASC dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo.

10.2. A Fiscalização deste Convênio caberá aos servidores abaixo designados ou quem vier a substituí-los, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio:

Janaina Reis Hardman Capriata – Matrícula 324404 - Fiscal Titular

10.3. São atribuições dos fiscais do Termo de Convênio:

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:18:57 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº. 14.133/2021 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 001/2015.
- d) Monitorar e avaliar a execução do cumprimento do objeto alvo deste termo de formalização, em até 180 dias, demonstrando a efetivação das demandas sociais do público alvo descritos no termo de referência ou Projeto Básico.

Parágrafo primeiro. A CONCEDENTE tem a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Ordenador de Despesas da CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução deste Convênio a dirigente de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Estadual que se situem próximos ao local da execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo terceiro. Fica autorizado o livre acesso de servidores do órgão de controle interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Quarto. O Estado tem a prerrogativa através da Controladoria Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:19:08 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a SETASC, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos - ANEXO VI;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VII;
- e) Relatório de Execução Física - ANEXO VIII;
- f) Relatório de Execução Financeira - ANEXO IX;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados - ANEXO X;
- h) Conciliação Bancária (Final) - ANEXO XI;
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio) - ANEXO XII;
- j) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso Anexo XIII;
- k) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota e ficha de tombamento, quando for o caso Anexo XIV;
- l) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENIENTE;
- m) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- n) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- o) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do Convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;

Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:19:18 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



- p) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- q) O compromisso dos órgãos ou entidades convenientes em emitir e encaminhar à concedente o Relatório Técnico de Execução das etapas da obra devidamente cumpridas, juntamente com as prestações de contas parciais, para fins de liberação das parcelas subsequentes, conforme dispõe o artigo 27 da Instrução Normativa 01/2015, quando for o caso;
- r) Cópias legíveis dos documentos relativos à licitação, inclusive os referentes à adjudicação e homologação ou, justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou ainda, quando for o caso, dispensa de licitação e cotação de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para cada compra e/ou serviço, com o respectivo embasamento legal;
- s) Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- t) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela CONCEDENTE, quando recolhido ao tesouro estadual;
- u) Cópia do boletim de medição, quando for o caso;

Toda documentação deve estar com o número do Convênio ou Similar, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

Parágrafo primeiro. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativas ao exercício em que forem incluídas.

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:19:28 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



Parágrafo segundo. Considera-se saldo do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

- I - Liberações efetuadas pela CONCEDENTE e da contrapartida do CONVENIENTE;
- II - Rendimento de aplicação financeira dos recursos recebidos da CONCEDENTE e da contrapartida.

Parágrafo terceiro. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Verificada quaisquer irregularidades na prestação de contas final o Órgão Concedente deverá notificar o conveniente para providenciar sua regularização em até 30 (trinta) dias e registrar o fato no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon) como prestação de contas em diligência. Não sendo sanada a irregularidade o órgão concedente deverá proceder a notificação do conveniente pela segunda vez, que terá o prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Exauridas as providências de regularização, e não sendo aprovada a prestação de contas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I – Registro automático do conveniente como inadimplente no Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon)
- II – Instauração da Tomada de Contas Especial e demais medidas necessárias, sob pena de responsabilidade, prevista no art. Art. 72 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
5191

Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01 15:19:40 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



Parágrafo primeiro. É entendida como alteração do objeto deste Convênio a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, tempo necessário para análise pelas Áreas Técnica e Jurídica e decisão.

Parágrafo terceiro. Quando se tratar apenas de alteração da programação da execução do Convênio, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, por ofício, que será previamente apreciada pela Área Técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto. Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o CONVENIENTE deverá encaminhar a prestação de contas parcial que demonstre a execução dos repasses realizados, assim como o novo Plano de Trabalho.

Parágrafo quinto. Todas as alterações descritas nesta Cláusula estão sujeitas ao registro pela CONCEDENTE no SIGCon, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1. A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:19:51 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



- a) Utilização dos recursos transferidos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta - Da Liberação dos Recursos;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial.

Parágrafo segundo. A rescisão deste Convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas no parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial pelo setor competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CONSELHOS

Parágrafo primeiro: Deverá o CONVENIENTE dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho local ou Instância Social da área vinculada de Governo que houver originado a transferência.

Parágrafo segundo: Deverá o CONVENIENTE notificar o Conselho Municipal ou Estadual responsável pela respectiva Política Pública do local em que será executada a ação conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura, nos termos do art. 22 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE-MT nº 001/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES EM PERÍODOS ELEITORAIS

17.1. Para eficácia deste Convênio e em respeito às legislações vigentes que estabelece normas para o período eleitoral ficam sujeitos às vedações do Período Eleitoral tanto o

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:20:01 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania



CONCEDENTE quanto o CONVENIENTE as obrigações de que se tratam no artigo 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Paragrafo Primeiro: Fica proibida a utilização da logomarca do Estado e/ou Deputados na aquisição de bens, obras ou serviços adquiridos por este instrumento de formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Firmam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT,/...../ 2024.

GRASIELLE PAES SILVA BUGALHO
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC

EDUARDO JOSE DA
SILVA
ABREU:51399105191

Assinado de forma digital
por EDUARDO JOSE DA
SILVA ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01 15:20:15
-03'00'

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA - SETASC

Cadastro do Proponente e
Representante Legal



I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA				2 - CNPJ / CPF: 37.464.948/0001-08	
3 - Esfera Administrativa: Municipal		4 - Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais			
5 - Endereço: AV. RUI BARBOSA,335- CENTRO					
6 - Município: SÃO PEDRO DA CIPA		7 - CEP: 78835-000	8 - DDD: 066	9 - Telefone: 3418-1500	10 - Fax:
11 - e-mail:			12 - Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13 - Nome do Proponente: EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU				14 - CPF: 513.991.051-91	
15 - Endereço: IRMÃ VALDINA TAMBOSI, 291 VILA ERICA CEP: 78835-000					
16 - Município: São Pedro da Cipa				17 - UF: MT	
18 - C.I./Orgão Expedidor/Data: 26615576 / SSP MT / 00/00/0000		19 - Cargo: PREFEITO		20 - Função: PREFEITO	
21 - Matrícula:					

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

☐ Executor ☐ Interveniente

22 - Nome do Outro Partícipe:		23 - CNPJ:		24 - Esfera Administrativa:	
25 - Endereço:					
26 - Município:		27 - CEP:	28 - DDD:	29 - Telefone:	30 - Fax:

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31 - Nome do Dirigente do outro Partícipe:				32 - CPF do Dirigente:	
33 - C.I./Orgão Expedidor/Data: //		34 - Cargo:	35 - Função:	36 - Matrícula:	
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:20:50 -03'00'



**Governo do Estado de
Mato Grosso**
**SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA - SETASC**

**Dados do Projeto da
Proposta**

**Anexo
II
proposta
1396-2023**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

1 - Conta Corrente:	2 - Banco: 1 - Banco do Brasil S/A	3 - Agência: 854-0 - BBRASIL DE JACIARA
4 - Praça de Pagamento: Jaciara-MT		

II - DADOS DO PROJETO

5 - Título do Projeto: BMC- Bolsa Materiais de Construção	6 - Período: 11/03/2024 a 11/03/2025
--	---

7 - Descrição Sintética do Objeto:

Aquisição de (06)Bolsa Materiais de Construção-BMC, com mão de obra do município, para atender pessoas de baixa renda inseridas no cad unico.

8 - Justificativa da Proposição:

O Município de São Pedro da Cipa esta localizado a 150 Km da capital do estado, município que se encontra em fase de desenvolvimento urbano, e necessitando de recursos voltados para atender a demanda do município. Sendo assim o Município vem solicitar da Secretaria recursos financeiros para a Aquisição e distribuição de Bolsas de Materiais de Construção para famílias carentes do Município. Esse projeto irá dar o devido conforto as dezenas de moradores, mostrará a todos que querem investir na região, e principalmente no Município, que a preocupação com a qualidade de vida é constante por parte da Prefeitura. O desenvolvimento está chegando ao Município, mas este tem que ser sustentável, e a saúde e uma moradia digna a população são requisitos fundamentais para essa sustentabilidade.

III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)

9 - Programa: 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS			
10 - Projeto/Atividade: 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS			
11 - Natureza	0	0	
12 - Fonte	0	13 - Valor	R\$ 0,00
	0		R\$ 0,00

**EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191**

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01
15:21:01 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC

Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos

Anexo III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Aquisição de Bolsa Materiais para Construções 06 Unidades Habitacionais	un	6,00	11/03/2024	11/03/2025
	01.01	Repassar recursos	UN	1,00	12/03/2024	12/04/2024
	01.02	Construir as 06 unidades habitacionais com toda a infraestrutura urbana	un	6,00	14/04/2024	11/02/2025
	01.03	Regularizar as 06 unidades junto ao cartório	serviço	1,00	17/07/2024	11/02/2025
	01.04	Celebrar com as famílias beneficiadas contrato de concessão de Direito Real de Uso (CDRU)	Serviço de concessão	6,00	18/07/2024	11/02/2025
	01.05	Mão de Obra Construir as 06 unidades habitacionais com toda a infraestrutura urbana -Recursos Município	un	6,00	14/04/2024	11/02/2025

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
4490.51	Obras Cíveis - Aquisição BMC	300.000,00	11.166,58	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	Aquisição de BMC- 6 Unidades Habitacionais	ud	1,00	311.166,58	0,00
	Subtotais	300.000,00	11.166,58	0,00	
	Valor Total do Convênio:				311.166,58

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01 15:21:14 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC

Cronograma de Desembolso

Anexo IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Contrapartida - 2024

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	11.166,58	0,00	0,00	0,00

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
05191

Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01 15:21:26 -03'00'



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC

Relação de Equipamentos e Material Permanente

Anexo V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
4490.51	Aquisição de (06)Bolsa Materiais de Construção-BMC, com mão de obra do município, para atender pessoas de baixa renda inseridas no cad unico	UD	1,000	311.166,58	311.166,58	São Pedro da Cipa	Conveniente
					0,00		

Saldo Total: 0,00

II - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem qualquer débito em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.

Local e Data:	Nome do Proponente:	Assinatura do Proponente:
---------------	---------------------	---------------------------

III - APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.

Local e Data:	Assinatura do Dirigente do Órgão:
---------------	-----------------------------------

EDUARDO
JOSE DA SILVA
ABREU:513991
05191

Assinado de forma digital por EDUARDO JOSE DA SILVA
ABREU:51399105191
Dados: 2024.03.01 15:21:37 -03'00'



Nº Convênio: 1396-2023	Termos Aditivos:	Nº Processo:	Nº Proposta: 1396-2023	Protocolo SIGADOC: SETASC-PRO-2023/08287	Situação: Vigente até 11/03/2025 (280 dias)
----------------------------------	-------------------------	---------------------	----------------------------------	--	---

Concedente:

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC

Proponente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

Valor:

311.166,58

Banco: 001 | **Agência:** 0854-0 | **Conta:** 35523-2**Programa Estadual:** 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS**Projeto/Atividade:** 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS**Objeto:**

Aquisição de (06)Bolsa Materiais de Construção-BMC, com mão de obra do município, para atender pessoas de baixa renda inseridas no cad unico.

Área:

SOCIAL

Produtos:

Habitação

Competência:

Município

Local de Execução:

São Pedro da Cipa

Propriedade(s) do Convênio:

Recurso Financeiro

Convênio: municípios com até 50 mil habitantes.

Emenda Parlamentar:

Nº 2023, Thiago Silva, 300.000,00

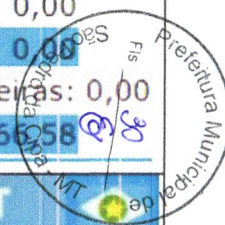


Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo

Plano de Aplicação Consolidado

Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida	
		Financeira	Financeira	Não Financeira
4490.51	Obras Civas - Aquisição BMC	300.000,00	11.166,58	0,00
	Subtotais	300.000,00	11.166,58	0,00

Rendimento de Aplicações Financeiras: 0,00

Valor Total do Convênio: 311.166,58

Concedente:SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA -
SETASC**Proponente:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
CIPA**Valor:**

311.166,58

Banco: 001 | **Agência:** 0854-0 | **Conta:** 35523-2**Programa Estadual:** 996-OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTRAS**Projeto/Atividade:** 8026-PAGAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS**Objeto:**

Aquisição de (06)Bolsa Materiais de Construção-BMC, com mão de obra do município, para atender pessoas de baixa renda inseridas no cad unico.

Área:

SOCIAL

Produtos:

Habitação

Competência:

Município

Local de Execução:

São Pedro da Cipa

Propriedade(s) do Convênio:

Recurso Financeiro

Convênio: municípios com até 50 mil habitantes.

Emenda Parlamentar:

Nº 2023, Thiago Silva, 300.000,00

Cronograma de Execução

Meta	Etapas/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		Aquisição de Bolsa Materiais para Construções 06 Unidades Habitacionais	un	6,00	11/03/2024	11/03/2025
	01.01	Repassar recursos	UN	1,00	12/03/2024	12/04/2024
	01.02	Construir as 06 unidades habitacionais com toda a infraestrutura urbana	un	6,00	14/04/2024	11/02/2025
	01.03	Regularizar as 06 unidades junto ao cartorio	serviço	1,00	17/07/2024	11/02/2025
	01.04	Celebrar com as familias beneficiadas contrato de concessão de Direito Real de Uso (CDRU)	Serviço de concessão	6,00	18/07/2024	11/02/2025
	01.05	Mão de Obra Construir as 06 unidades habitacionais com toda a infraestrutura urbana -Recursos Municipio	un	6,00	14/04/2024	11/02/2025





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024

OBRA	Aquisição de Bolsa Materiais de Construção BMC					
LOCAL	São Pedro da Cipa MT					
ITEM	CODIGO	LOTE I ESPECIFICAÇÕES DOS INSUMOS	UNID	QUAT.	VALOR. UNIT	VALOR TOTAL
1	1379	CIMENTO PORTLAND CP 32 F	KG	1.905,00	R\$ 0,88	R\$ 1.676,40
2	1380	CIMENTO BRANCO	KG	12,5	R\$ 5,89	R\$ 73,63
3	1106	CAL HIDRATADA, DE 1ª. QUALIDADE, PARA ARGAMASSA	KG	415,00	R\$ 1,00	R\$ 415,00
4	1292	CERAMICA ESMALTADA EXTRA OU 1ª QUALID P/ PAREDE (AZULEJO)	M2	12,56	R\$ 68,08	R\$ 855,08
5	1297	PISO EM CERAMICA ESMALTADA, COMERCIAL (PADRAO POPULAR) PEI MAIOR A3	M2	40	R\$ 27,70	R\$ 1.108,00
6	1106	CAL HIDRATADA, DE 1ª.QUALIDADE, PARA ARGAMASSA	KG	213,00	R\$ 1,00	R\$ 213,00
7	4721	BRITA GRANITICA Nr 1 OU Nr 2(BRITADOR)	M3	4,75	R\$ 129,32	R\$ 614,27
8	370	AREIA LAVADA MEDIA	M3	14	R\$ 130,00	R\$ 1.820,00
9	43061	ACO CA-60- 4.2 MM	KG	119,00	R\$ 10,05	R\$ 1.195,95
10	43132	ARAME RECOZIDO N.18	KG	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
11	37592	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, FUIROS NA VERTICAL,, 9X 19 X 39 CM (NBR 15270)	UD	2.400,00	R\$ 2,59	R\$ 6.216,00
12	7258	TIJOLO MAÇIÇO QUEIMA COMUM 4,5x9x20 CM	UD	820,00	R\$ 0,86	R\$ 705,20
13	7175	TELHA CERAMICA TIPO PLAN	UD	1.350,00	R\$ 2,37	R\$ 3.199,50
14	7181	CUMEEIRA NORMAL PARA TELHA CERAMICA	UD	18	R\$ 5,43	R\$ 97,74
15	4433	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA	M	160	R\$ 22,97	R\$ 3.675,20
16	20205	RIPA DE PEROBA OU SIMILAR BRUTO DE 4x1CM DE 3,50M	M	650,00	R\$ 2,99	R\$ 1.943,50
17	3777	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	M²	49,77	R\$ 0,92	R\$ 45,79
18	20211	VIGA APARELHADA *6 X 16* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	120	R\$ 30,07	R\$ 3.608,40
19	3992	TABUA DE 30 CM PARA FORMAS CEDRINHO	M2	6	R\$ 403,40	R\$ 2.420,40
20	4491	PONTALETE DE 5x6 CM DE PEROBA OU SIMILAR PARA ESCORAMENTO DE FORMAS	M	20	R\$ 11,86	R\$ 237,20
21	4509	SARRAFO DE 10x2,5 CM BRUTO	ML	38	R\$ 6,02	R\$ 228,76
22	5071	PREGO (18x27) COM CABEÇA	KG	7,88	R\$ 25,43	R\$ 200,39
23	40568	PREGO (22x48) COM CABEÇA	KG	4	R\$ 25,62	R\$ 102,48
24	36896	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 120 CM (A X L)	UD	4	R\$ 412,45	R\$ 1.649,80
25	11190	JANELA DE FERRO EM PERFIS METALICOS- BASCULANTE C/ GRADE LARGURA BATENTE IGUAL A 12 CM DIAMNSÃO 0,60x0,60 CM	UD	1	R\$ 178,13	R\$ 178,13
26	39022	PORTA DE FERRO TIPO VENEZIANA 0,80x2,10M PORTAL LARGURA IGUAL A 12 CM	UD	2	R\$ 667,20	R\$ 1.334,40
27	3104	CONJ. DE FERRAGENS PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO, EM ZAMAC CROMADO, CONTEMPLANDO DOBRADICA INF., DOBRADICA SUP., PIVO PARA DOBRADICA INF., PIVO PARA DOBRADICA SUP., FECHADURA CENTRAL EM ZAMC. CROMADO, CONTRA FECHADURA DE PRESSAO	CJ	2	R\$ 169,73	R\$ 339,46
28	10507	10507 VIDRO TEMPERADO INCOLOR E = 10 MM, SEM COLOCACAO	m²	3,36	R\$ 500,00	R\$ 1.680,00
29	10491	VIDRO LISO INCOLOR 3 MM-SEM COLOCAÇÃO	M2	0,4	R\$ 283,33	R\$ 113,33
30	10498	MASSA P/ VIDRO	KG	0,25	R\$ 12,73	R\$ 3,18
31	7288	TINTA ESMALTE SINTETICO FOSCO	L	36	R\$ 37,02	R\$ 1.332,72
32	3768	LIXA DE FERRO 120	UD	4	R\$ 4,34	R\$ 17,36
33	3767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120 (COR VERMELHA)UM CR 0,50	UD	16	R\$ 1,45	R\$ 23,20
34	626	SOLUÇÃO ASFALTICA ELASTOMERICA IMPERMEABILIZANTE, APLICAÇÃO A FRIO	L	18	R\$ 36,34	R\$ 654,12
35	1381	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICA KG CR 0,69	Kg	360,00	R\$ 1,10	R\$ 396,00
36	11587	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM	M²	32,40	R\$ 92,14	R\$ 2.985,34
37	36246	ACABAMENTO SIMPLES/CONVENCIONAL PARA FORRO PVC	M	23,00	R\$ 4,50	R\$ 103,50
LOTE II RELAÇÃO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO HIDRO- SANITARIA						
38	9868	TUBO PVC, SOLDAGEM DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	36	R\$ 4,65	R\$ 167,40
39	9867	TUBO PVC, SOLDAGEM DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	M	18	R\$ 4,12	R\$ 74,16
40	6024	REGISTRO DE PRESSÃO C/ CANOPLA CROMADA DIAMETRO ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGES P/ CXA D'AGUA INCLUSIVE ANEL DE BORRACHA 25 MM x3/4 POL	UD	2	R\$ 59,64	R\$ 119,28
41	96	ADAPTADOR DE PVC SOLDAVEL PARA REGISTRO DE 25 MM x3/4 POL	UD	4	R\$ 13,79	R\$ 55,16
42	7126	TEE 90° DE PVC RIG. SOLDAVEL DE(25 MM(¾ POL) MARRON	UD	1	R\$ 25,76	R\$ 25,76
43	7136	TEE REDUÇÃO 90° DE PVC SBL 25 MMx1/2 POL	UD	12	R\$ 9,71	R\$ 116,52
44	11822	TORNEIRA DE PVC PARA LAVATORIO 1/2	UD	1	R\$ 38,12	R\$ 38,12
45	11822	TORNEIRA DE PVC PARA PIA TANQUE OU COZINHA	UD	1	R\$ 38,12	R\$ 38,12
46	11824	TORNEIRA BOIA P/ CX DAGUA PVC ¾ POL	UD	1	R\$ 61,71	R\$ 61,71
47	11871	CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO - 500L COM TAMPA	UD	1	R\$ 434,77	R\$ 434,77
48	1030	CAIXA DE DESC. DE PLAST. EXTERNA INCL. TUBO E ACESSORIOS	CJ	1	R\$ 41,93	R\$ 41,93
49	541	PIA DE MARMORE SINTETICO ACIZENTADO C/01 CUBA 100x54CM E SUPORTE METALICO	UD	1	R\$ 205,95	R\$ 205,95
50	10426	LAVATORIO DE LOUÇA BRANCA C/ COLUNA (ADULTO)	UD	1	R\$ 194,98	R\$ 194,98
51	10423	TANQUE MARMORE SINTETICO 22L	UD	1	R\$ 418,48	R\$ 418,48
52	6158	VALVULA DE PVC PARA PIA TANQUE OU COZINHA	UD	4	R\$ 10,24	R\$ 40,96
53	1031	TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA-40 MMx1,60M	UD	1	R\$ 12,71	R\$ 12,71
54	10420	BACIA SANITARIA DE LOUCA BRANCA (ADULTO)	UD	1	R\$ 218,49	R\$ 218,49
55	11681	ENGATE PLASTICO N3 C/ TERM DE ¾ POL E MANG BRANCO FLEX 40 CM	UD	1	R\$ 9,15	R\$ 9,15

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO MENDES MARCAL

Data: 23/08/2023 18:19:58-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

56	6140	BOLSA DE BORRACHA PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITARIO	UD	1	R\$	3,65	R\$	3,65
57	3143	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMx25MM	UNID	7	R\$	10,23	R\$	71,61
58	20080	ADESIVO PARA PVC FRASCO C/175G	UNID	1	R\$	24,86	R\$	24,86
59	1368	CHUVEIRO DE PVC BRANCO N.1 PLUG OU BUJAO PVC ROSQUEAVEL ½ OU ¾ POL	UD	1	R\$	84,99	R\$	84,99
60	9835	TUBO PVC P/ ESGOTO SECUNDARIO C/ BOLSA 40 MM	M	18	R\$	7,27	R\$	130,86
61	9838	TUBO PVC BRANCO P/ ESGOTO PRIMARIO 50 MM	M	30	R\$	12,01	R\$	360,30
62	9841	TUBO PVC BRANCO P/ ESG. PRIMARIO 100 MM	M	35	R\$	31,35	R\$	1.097,25
63	9839	TUBO PVC BRANCO P/ ESG. PRIMARIO 75 MM	M	15	R\$	25,97	R\$	389,55
64	3518	JOELHO PVC BRANCO 45° x50MM	UD	2	R\$	4,23	R\$	8,46
65	37951	JOELHO PVC 90° C/ANEL DE BORRACJA -40MM	UD	5	R\$	2,75	R\$	13,75
66	37951	CURVA 45° PVC BRANCO P/ ESGOTO SECUNDARIO 40MM	UD	5	R\$	2,75	R\$	13,75
67	7091	TEE SANITARIO CURTO PVC, P/ ESG.PRIM 100x100MM	UD	1	R\$	17,87	R\$	17,87
68	3659	JUNCAO SIMPLES PVC, P/ ESG.PRIM 100x50 MM	UD	1	R\$	20,90	R\$	20,90
69	3662	JUNCAO SIMPLES PVC ESG.PRIM 50x50 MM	UD	1	R\$	11,01	R\$	11,01
70	6142	CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL EM PLASTICO BRANCO COM TUBO CANOPLA E ESPUDE	UD	1	R\$	7,93	R\$	7,93
71	11712	CX SINFONADA PVC RIGIDO 150x150x50 MM INCL. GRELHA E PORTA GRELHA PVC QUADRADA	UD	1	R\$	46,25	R\$	46,25
72	35277	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300MM DIAMETRO DE SAIDA 100MM CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITROS COM TAMPA	UD	1	R\$	390,45	R\$	390,45
73	6146	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA E TANQUE 1,1/4x 1,1/2	UD	3	R\$	23,05	R\$	69,15
74	41638	ANEIS DE CONCRETO PRE MOLDADO ø100CM E H= 50 CM PARA EXECUÇÃO DA FOSSA SEPTICA COM H= 1,50 M ø= 100CM INTERNO, CONFORME DETALHE EXECUTIVO	UD	3	R\$	191,34	R\$	574,02
75	41639	ANEIS DE CONCRETO PRE MOLDADO ø100CM E HALTURA= 50 CM E PERFURADO PARA EXECUÇÃO DO SUMIDORO COM H= 1,50 M ø= 100CM INTERNO, CONFORME DETALHE EXECUTIVO	UD	3	R\$	462,89	R\$	1.388,67
76	1863	CURVA LONGA PVC, PB, JE, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO	UNID	1	R\$	65,33	R\$	65,33
LOTEIII RELAÇÃO MATERIAIS PARA ESTALAÇÕES ELETRICAS								
RELAÇÃO MATERIAIS PARA ESTALAÇÕES ELETRICAS								
77	44388	CABO COBRE 750V COM ISOLAMENTO SEÇÃO #2,5MM2 FIO COBRE 750V COM	M	102,00	R\$	2,38	R\$	242,76
78	1020	FIO COBRE 750V COM ISOLAMENTO SEÇÃO #10,0MM2	M	16,5		9,24	R\$	152,46
79	44389	FIO COBRE 750V COM ISOLAMENTO SEÇÃO #4,0MM3	M	20		5,17	R\$	103,40
80	38077	CONJ INTERRUPTOR E TOMADA UNIVERSAL 10º/ 250V C1 INT E 1 TOM P/ EMBUTIR	UD	4		14,3	R\$	57,20
81	40400	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO DE PVC DIAMANTADO ½ POL (20MM)	M	12		2,04	R\$	24,48
82	#	TOMADA UNIVERSAL DE 10º/250V	UD	4		9,35	R\$	37,40
83	38072	INTERRUPTOR DE DUAS TELAS UNIV 10A /250V P EMBUTIR	UD	4		19,61	R\$	78,44
84	12129	INTERRUPTOR DE UMA TECLA UNIVERSAL DE 10º /250V P EMBUTIR INCL ESPELHO E ACESSORIOS ESPELHO EM PVC 4x4	UD	6		11,65	R\$	69,90
85	1569	CAIXA DE PASSAGEM 4 x 2 EM FERRO GALV	UD	9		3,75	R\$	33,75
86	43094	CAIXA DE DERIVACAO PARA MEDIDOR DE ENERGIA, COM BARRAMENTO MONOFASICO, EM POLICARBONATO / TERMOPLASTICO - MODULO (PADRAO CONCESSIONARIA LOCAL)	UD	1		323,77	R\$	323,77
87	5052	POSTE CONICO CONTINUO EM ACO GALVANIZADO, CURVO, BRACO SIMPLES, FLANGEADO, H= 7 M, DIAMETRO INFERIOR = "125" MM	UD	1		1.447,50	R\$	1.447,50
88	34688	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 63 A	UD	1		17,47	R\$	17,47
89	34653	DISJUNTOR MONOFASICO 20A 2KA-220	UD	2		9,64	R\$	19,28
90	39804	QUADRO METALICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM CAPACIDADE MINIMA PARA 06 CIRCUITOS MONOFASICO	UD	1		107,1	R\$	107,10
91	14543	SOQUETE DE PVC PARA LAMINAINCANDECENTES (BASE E-27) COM RABICHO DE 10º 250V	UD	7		7,39	R\$	51,73
92	20256	ROLDANA DE PLASTICO ½ POL C/ PREGO P MADEIRA	UD	40		0,39	R\$	15,60
93	20111	FITA ISOLANTE PLASTICA ROLO COM 19MMx20 METROS	UD	2		12,5	R\$	25,00
94		ARAME RECOZIDO 18 BWG.1,25MM (0,01KG/M)	KG	1		25	R\$	25,00
95	3406	ISOLADOR ROLDANA BT(CERAMICO)	UD	2		27	R\$	54,00
96	3378	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN=5/8 COM	UD	3		103,31	R\$	309,93
97	425	CONECTOR TIPO GRAMPON 33,00	UD	3		6,62	R\$	19,86
98	38773	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UD	6		7,23	R\$	43,38
CUSTO TOTAL DE MATERIAL						R\$	51.861,10	